



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

## LEI Nº 2.693/2019

### “ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 6º DA LEI Nº 2.530/2015 QUE CRIA O PRÊMIO VARIÁVEL DE QUALIDADE DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ.”

MARCELO MARQUES, Prefeito de Aimorés, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O “caput” do artigo 1º, da Lei nº 2.530/2015, que cria o Prêmio Variável De Qualidade - PMAQ, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Prêmio Variável de Qualidade aos servidores da secretaria Municipal de Saúde, a título de incentivo financeiro com recurso do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata o Ministério da Saúde, conforme Portaria vigente.*

**Art. 2º.** Fica alterado o “caput” do artigo 2º da Lei nº 2.530/2015, que cria o Prêmio Variável De Qualidade - PMAQ, que passa a vigorar acrescido dos incisos I e II e suas respectivas alíneas, com a seguinte redação:

*Art. 2º. O prêmio previsto no artigo 1º desta Lei será concedido aos profissionais e equipes abaixo listados, observando o critério de rateio, da seguinte forma:*

#### *I - Dos profissionais e equipes:*

- a) Profissionais do âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF) - Médicos, Enfermeiros, Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem, Odontólogos, Auxiliares e/ou Técnicos De Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde da Família, Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais;*
- b) Equipes - Equipe do Núcleo de apoio à Saúde da Família (Nasf) e respectivos servidores que a compõe;*
- c) Da Coordenação da Atenção Primária: Coordenação da ESF, coordenação do PMAQ-AB, Coordenação de Saúde Bucal, agente administrativo e auxiliar de serviços gerais no âmbito da ESF.*

#### *II - Da formulação do rateio:*

- a) legenda: VC ⇒ Valor da Cota; VR ⇒ Valor dos Recursos, aferido no exercício financeiro anterior (2º, art. 1º, desta Lei); NPE ⇒ Número de Profissionais Envolvidos no PMAQ-AB (1º, art. 1º, desta Lei); VCI ⇒ Valor da Cota Individual; ADI% ⇒ Avaliação percentual de Desempenho Individual; PAf ⇒ Percentual de Afastamento.*
- b) fórmula de apuração:*
  - i)  $VC = VR/NPE$*
  - ii)  $VCI = VC \times ADI\%$*

*Marcelo Marques*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

**Art. 3º.** O "caput" do artigo 6º da Lei nº 2.530/2015, que cria o Prêmio Variável De Qualidade - PMAQ, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. Em caso de desistência, exoneração, demissão, rescisão, disponibilidade ou afastamento superior a 30 dias, consecutivos ou alternados, exceto por motivo de doença do servidor, este perderá o direito ao incentivo PAMQ-AB e o valor respectivo será revertido para a Atenção Básica Municipal.*

**Art. 4º.** Revoga-se o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 2.530/2015, que cria o Prêmio Variável De Qualidade - PMAQ.

*Parágrafo único: revogado*

**Art. 5º.** O artigo 6º da Lei nº 2.530/2015, que cria o Prêmio Variável De Qualidade - PMAQ fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com as respectivas redações:

*§ 1º. Não se inclui entre os afastamentos previsto no "caput" deste artigo:*

- a) o gozo de férias regulares;*
- b) a licença gestante;*
- c) a licença maternidade;*
- d) a licença paternidade;*
- e) em razão de acidente de trabalho até o limite de 180 (cento e oitenta) dias;*
- f) licença para capacitação, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.*

*§ 2º. No caso de afastamento por motivo de doença do servidor, será descontado do prêmio que lhe couber o percentual proporcional à ausência ou afastamento, aplicando-se a seguinte fórmula:*


- a)  $PAf = VC/12$*
- b)  $VCI = VC \times ADI\% - PAf$*

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés (MG), 04 de dezembro de 2019.

  
**Marcelo Marques**  
Prefeito Municipal de Aimorés  
  
**Marcelo Marques**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO:** Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.

  
**Marco Antonio Tostes Chaves**  
Secretário Municipal de Administração

**Marco Antônio Tostes Chaves**  
Secretário de Administração  
CPF: 031.215.856-49  
Portaria 001/2017